DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	4
PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ	6
Outros Atos	6
Atos Legislativos	7
Pauta das Sessões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 867, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Guareí e dá outras providências".

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado junto a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social o Conselho Municipal da Pessoa com deficiência de Guareí, constituindo-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de fiscalização no planejamento e formulação da política municipal das ações voltadas ao atendimento e defesa das pessoas com deficiência.

Artigo 2º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I – Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;

II – Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas;

III – Acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;

IV – Propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e outros eventos.

V – Acompanhar, conjuntamente com Conselhos Municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas deficiência;

VI – Organizar e normatizar os Fóruns para inclusão da pessoa com deficiência;

VII – Opinar, juntamente com os órgãos da Administração Pública, as propostas para a confecção do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno;

IX – Eleger o seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora.

Artigo 3º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I – 04 (um) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 01 representante da APAE de Guareí,

b) 03 (três) pessoas físicas da sociedade civil, sendo 2 (duas) delas, necessariamente, pessoas com deficiência.

§1º. A eleição do Conselho far-se-á logo após a criação, na forma definida pelo Regimento Interno.

§2º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Artigo 4º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá uma mesa diretora com representação do setor público e da sociedade civil, também paritariamente,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

constituída pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos na primeira reunião ordinária de cada mandato, entre seus pares, com mandato de dois anos.

Artigo 5º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 6º. Será criada uma conta orçamentário-financeira em nome do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Artigo 7º. Constituirão recursos do Conselho:

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos suplementares

III – Doações financeiras;

IV – Outras receitas eventuais.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica, em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º. A dotação prevista no orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Conselho Municipal da Pessoa Deficiência, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Artigo 8º. A movimentação da conta bancária será feita pelo Presidente do Conselho Municipal e/ou pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, membro a ser designado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 9º. O Chefe do Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que for necessário.

Artigo 10. Os casos omissos ou de dúvidas que emergirem na execução da presente lei deverão ser sanados nos moldes da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Artigo 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

LEI N.º 868, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Guareí a firmar Convênio com Município de Itapetininga, para os fins que especifica.”

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Itapetininga/SP, tendo por objeto a cessão de servidores municipais para prestação de serviços junto à municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades, observada a Lei Orgânica do Município de Guareí e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapetininga ou legislação correlata à matéria.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observado ao disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e as vedações contidas na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guareí, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no mural do Paço Municipal “Prefeito Juvenal Augusto Soares” na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Outros Atos

PARTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

PRINCIPAL: SINDICÂNCIA N.º 04/2021 – PORTARIA N.º 54/2021.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: CÁTIA RIBEIRO.

DESPACHO:

1) DEFIRO a presente solicitação de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do prazo inicialmente estabelecido.

2) Após, junte-se aos autos do procedimento e aguarde o decurso do prazo.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Guareí, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

PARTES: HARALDO GARCIA ESTEVAM E CARLOS EDUARDO PASSARINHO.

PRINCIPAL: SINDICÂNCIA N.º 03/2021 – PORTARIA N.º 53/2021.

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: CÁTIA RIBEIRO.

DESPACHO:

I) DEFIRO a presente solicitação de prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar do prazo inicialmente estabelecido.

II) Após junte-se aos autos do procedimento e aguarde o decurso do prazo.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Guareí, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Interessada: Caroline Maria Momberg.

Assunto: Sindicância Administrativa n.º 02/2021 – Portaria n.º 43/21.

Protocolo: n.º 0683-2021.

DESPACHO:

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a Eliana Silveira Cleto, auxiliar de enfermagem, matrícula n.º 64573, o procedimento observou os princípios processuais, assegurando a acusada Eliana o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Neste contexto, analisando o caso em apreço, em especial a prova oral produzida nos autos, vislumbra-se que as testemunhas que presenciaram os fatos foram uníssonas ao afirmar que Eliana Silveira Cleto não teria humilhado Caroline Maria Momberg, tampouco a tratado com autoritarismo e grosseria no ambiente de trabalho, conforme asseverado na reclamação inicial.

Desta forma, Relatório da Comissão de fls. 252/256, opinou pelo arquivamento da reclamação, recomendando assim a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face da servidora Caroline Maria Momberg e consequente remessa do expediente à Delegacia de Policia Civil do Município, para apuração de eventual crime de denunciação caluniosa por parte da reclamante.

Diante disso e, no que nos autos constam, decido ACOLHER o Relatório da Comissão, parte integrante deste despacho, para assim JULGAR IMPROCEDENTE a reclamação em desfavor da servidora ELIANA SILVEIRA CLETO, determinando providências necessárias para abertura de procedimento administrativo disciplinar em face da servidora CAROLINE MARIA MOMBERG, encaminhando o presente a AUTORIDADE POLICIAL para apuração de eventual delito sob a esfera penal na forma proposta pelo relatório.

Sem prejuízo, uma vez que reclamação idêntica fora protocolada no legislativo local, comunique-se via ofício à

Câmara Municipal de vereadores acerca desta decisão.

Prefeitura Municipal de Guareí, 15 de outubro de 2021.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE GUAREÍ | **Outros Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

CNPJ 58.977.166/0001-42
EDIFÍCIO PREFEITO JOÃO ZACARIAS DE BARROS
PRAÇA CEL. ANIBAL CASTANHO, 100 - TELEFAX: (15) 3258-1376
CEP 18.250-000 - GUAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ANDRÉ LUIZ DE MORAES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possam, que a **Câmara Municipal de Guareí** fará realizar no dia **27 de outubro de 2.021**, em seu auditório, sito à Praça Coronel Aníbal Castanho, nº 100, na cidade de Guareí, **das 18:00 horas às 19:00 horas**, Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 39, de 30 de setembro de 2.021, de Autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guareí para o Exercício financeiro de 2.022 (Lei Orçamentária Anual – LOA). Câmara Municipal de Guareí, 06 de outubro de 2021. **André Luiz de Moraes –** Presidente**. Maria Aparecida de Moraes -** Diretora Geral**.**

ANDRÉ LUIZ DE MORAES
Presidente

MARIA APARECIDA DE MORAES
Diretora Geral

Atos Legislativos | **Pauta das Sessões**

PAUTA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO ANO DO PRIMEIRO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ, QUE REALIZARÁ AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 20HS00.

EXPEDIENTE:

1. **LEITURA, DO PROJETO DE LEI Nº 43/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

2. **LEITURA, DO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA, QUE INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS"NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAREI-SP.**

3. **LEITURA, DO PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TÉCNICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

4. **LEITURA, DO PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2021, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.**

5. **LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 92, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DANILO DA SILVA, PARA QUE REALIZE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE**

TAPA BURACOS EM TODA EXTENSÃO DA VICINAL DOMICIANO DE SOUZA.

ORDEM DO DIA:

6. **SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 35/2021, DISPONDO SOBRE A REVISÃO DOS ATUAIS VALORES DO QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DO FUNCIONALIMO DA CÂMARA MUNICPAL DE GUAREI, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

7. **SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 35/2021,**

8. **PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS TÉCNICOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

9. **PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2021;**

10. **PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA DO PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA E DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

11. **PRIMEIRA DISCUSSÃO E PRIMEIRA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 42/2021;**

EXPLICAÇÃO PESSOAL – VEREADORES CABENDO A CADA UM O TEMPO DE 05 MINUTOS.

CAMARA MUNCIPAL DE GUAREÍ, 15 DE OUTUBRO DE 2021.
MARIA APARECIDA DE MORAES – DIRETORA GERAL.